



PARECER Nº

0385/2025

PROCESSO Nº

1382/2025

PROTOCOLO Nº

4763/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 767/2025

EMENTA
ORIGINAL:

Dispõe sobre a criação do Programa “Esporte e Reabilitação” nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 767/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Dispõe sobre a criação do Programa “Esporte e Reabilitação” nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, lido na 26ª Sessão Ordinária (07/05/2025). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa “Esporte e Reabilitação”, a ser desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com o objetivo de integrar atividades físicas e esportivas aos planos terapêuticos dos usuários, como estratégia de promoção da saúde mental, inclusão social e recuperação psicossocial.

Art. 2º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – promover a prática regular e supervisionada de atividades físicas, respeitando as condições clínicas e capacidades individuais dos usuários;

II – incentivar a formação de vínculos e a convivência comunitária por meio do esporte;

III – contribuir para a melhoria da autoestima, da autonomia e da saúde física e mental dos participantes;

IV – capacitar e apoiar profissionais da rede de saúde mental para atuação na implementação das ações esportivas;



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso



V – respeitar as especificidades culturais, de gênero, de faixa etária e de deficiência dos usuários atendidos.

Art. 3º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, podendo estas firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – organizações públicas ou privadas especializadas em esporte, lazer e saúde mental;

IV – profissionais autônomos especializados, mediante processo de credenciamento ou outra forma de contratação compatível com a legislação vigente, para atuação complementar nas atividades físicas, esportivas e terapêuticas do Programa.

Art. 4º Os CAPS poderão promover ou integrar seus usuários em eventos esportivos interinstitucionais, oficinas comunitárias, atividades recreativas e ações de convivência, respeitando as normas de segurança, acessibilidade e os princípios da atenção psicossocial.

Art. 5º A avaliação dos resultados do Programa será realizada periodicamente, com base em indicadores de saúde, participação e satisfação dos usuários, podendo incluir relatórios técnicos das equipes multiprofissionais envolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 15/05/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, conforme fls. 05.

Em 19/05/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse



público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 767/2025** que tem como objetivo instituir o Programa "Esporte e Reabilitação", a ser desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com o objetivo de integrar atividades físicas e esportivas aos planos terapêuticos dos usuários, como estratégia de promoção da saúde mental, inclusão social e recuperação psicossocial.

Na folha 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

A integração de atividades esportivas ao tratamento ofertado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) configura-se como uma estratégia inovadora e eficaz na promoção da saúde mental, na melhoria da qualidade de vida e no processo de reintegração social dos usuários.

Experiências exitosas em diversos municípios brasileiros demonstram os múltiplos benefícios dessa abordagem, refletidos no aumento da autoestima, no aprimoramento das habilidades sociais, na redução dos sintomas associados a transtornos mentais e no fortalecimento dos vínculos comunitários.



A formalização do Programa “Esporte e Reabilitação” no Estado de Mato Grosso representa um avanço necessário para institucionalizar e expandir essas práticas terapêuticas no âmbito da rede pública de saúde mental. Por meio desta iniciativa, busca-se assegurar que todas as unidades CAPS do Estado possam oferecer, de forma estruturada e permanente, atividades esportivas como parte integrante dos projetos terapêuticos individuais, ampliando as possibilidades de recuperação integral dos usuários.

Ademais, a articulação entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer fortalece a ação intersetorial, otimizando o uso de recursos públicos, promovendo o compartilhamento de expertise e ampliando o alcance das políticas públicas de saúde e esporte. Essa cooperação institucional contribui para um modelo de atenção mais humanizado, eficiente e inclusivo, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a defesa dos direitos e da dignidade das pessoas em sofrimento mental.

Diante da relevância da proposta e dos impactos positivos esperados para a população, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação e implementação.

Dados do Ministério da Saúde (2024) dispõe que

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foi criada para apoiar pessoas que enfrentam sofrimento psíquico, bem como aquelas com necessidades relacionadas ao uso de drogas e álcool. Atualmente, a RAPS é composta por 2.947 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), 890 Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), 80 Unidades de Acolhimento (UAs) e mais de 2 mil leitos de saúde mental em hospitais brasileiros. No estado de Mato Grosso, a rede conta com 45 CAPS dedicados a oferecer atendimento e suporte à saúde mental.¹

O Ministério da Saúde dispõe ainda que “Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são lugares onde oferecem serviços de saúde abertos para a comunidade. Uma equipe diversificada trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços estão disponíveis na

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-para-os-estados/mato-grosso/2024/setembro/saude-aumenta-rede-de-apoio-a-saude-mental-em-mato-grosso>



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial.²

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são divididos em várias modalidades, que são adaptadas às necessidades de cada região e público-alvo. As modalidades mais comuns são: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS i, CAPS ad, e CAPS 24 horas. Vejamos:

CAPS I: Atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 15 mil habitantes.

CAPS II: Atende prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 70 mil habitantes.

CAPS i: Atende crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões com população acima de 70 mil habitantes.

CAPS ad Álcool e Drogas: Atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 70 mil habitantes.

CAPS III: Atende prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que

² Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps>



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPSad, possuindo até 05 (cinco) leitos para acolhimento noturno. Indicado para municípios ou regiões de saúde com população acima de 150 mil habitantes.

CAPS ad III Álcool e Drogas: Atende adultos, crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com sofrimento psíquico intenso e necessidades de cuidados clínicos contínuos.

Serviço com no máximo 12 leitos de hospitalidade para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para municípios ou regiões com população acima de 150 mil habitantes.³

“O atendimento nos Caps está disponível para qualquer pessoa que precise de suporte, podendo ser acessado de forma espontânea ou por encaminhamento de outros serviços da rede de saúde. No caso das Unidades de Acolhimento, do Serviço Residencial Terapêutico e dos hospitais gerais, o encaminhamento é obrigatório.”⁴

A assistência em saúde mental é realizado por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar, composta por: psiquiatras, clínicos, pediatras, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, equipe de enfermagem, farmacêuticos, a depender da modalidade do CAPS.

As atividades podem ser coletivas, como grupos de usuários, ou individuais. Após acolhimento inicial e avaliação da equipe, o cuidado nesses espaços é desenvolvido por meio de Projeto Terapêutico Singular (PTS), que envolve equipe, usuário e família.⁵

Desse modo, a presente propositura visa à integração de atividades físicas e esportivas aos planos terapêuticos dos usuários dos CAPS, como

³ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps>

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-para-os-estados/mato-grosso/2024/setembro/saude-aumenta-rede-de-apoio-a-saude-mental-em-mato-grosso>

⁵ Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/carta-caps>



estratégia de promoção da saúde mental, inclusão social e recuperação psicossocial, estando em consonância os princípios da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental, que valorizam abordagens interdisciplinares e comunitárias no cuidado em saúde mental.

Diversos estudos indicam que o exercício físico, quando orientado de forma adequada, pode contribuir significativamente para a redução de sintomas de depressão, ansiedade, estresse e outras condições psíquicas, além de promover a autoestima, o senso de pertencimento e a melhoria da qualidade de vida.

Um estudo publicado na Revista de Saúde Pública analisou dados de 73.399 adolescentes brasileiros e constatou que “A inatividade física no lazer e na escola foi associada à presença de transtornos mentais comuns na adolescência. Os resultados sugerem que prática esportiva, educação física escolar e atividade física durante o lazer, mesmo sem atingir a recomendação atual, têm relação com a saúde mental dos jovens.”⁶

Outra pesquisa realizada em um município do Nordeste do Brasil revelou que idosos fisicamente ativos durante o lazer apresentaram menor prevalência de transtornos mentais comuns, sugerindo que a atividade física é um fator protetivo para a saúde mental nessa faixa etária. Segue o resumo da conclusão desta pesquisa:

Há elevada proporção de inativos no lazer, e essa condição está associada à maior prevalência de TMC. Sugere-se que ações direcionadas à saúde mental priorizem programas que favoreçam o incentivo à prática de atividade física entre os idosos residentes no município, tendo em vista a contribuição desse comportamento no tratamento e na prevenção de morbidades psíquicas.⁷

Assim, a prática de atividade física regular traz inúmeros benefícios, como: estimula a produção de endorfinas, neurotransmissores que

⁶ Disponível em: <https://revistas.usp.br/rsp/article/view/180545>

⁷ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/Sy3QWnMdZp3GmYC3gDHNzNs>



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



promovem sensações de bem-estar e felicidade, melhora a qualidade do sono, o humor e a autoestima, dentre outros.

Nesse sentido, o projeto visa ampliar a atuação dos CAPS ao propor atividades físicas que favorecem a convivência comunitária, a formação de vínculos e a reconstrução da cidadania dos usuários, elementos fundamentais para o processo de reabilitação psicossocial. E a articulação intersetorial com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, além da possibilidade de firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais autônomos, potencializa a eficácia e a sustentabilidade do programa (art. 3º).

Além disso, a proposta também respeita os princípios da atenção psicossocial, ao prever a personalização das atividades físicas conforme as condições clínicas, capacidades individuais e especificidades culturais, de gênero, idade e deficiência dos usuários (art. 2º).

Diante do exposto, a proposição em comento possui grande relevância social por promover a integração de atividades físicas aos planos terapêuticos dos usuários, como estratégia eficaz na promoção da saúde mental, inclusão social e recuperação psicossocial.

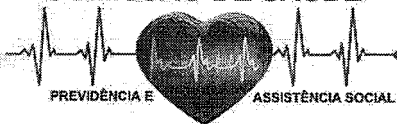
Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à comissão de saúde, previdência e assistência social; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal,



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 767/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 26ª Sessão Ordinária (07/05/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GONÇALVES DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 227 - 1º ANDAR

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3314-1404 / (65) 3314-1909 / (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 25ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 26
RUBRICA: VC

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	26/08/25 - 10:00h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 767/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.